COMISSÃO

TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR							
11 03 01	***Acordos internacionais de pesca***	2	145 221 500 (1)	145 221 500 (1)	62 112 000 (2)	64 612 000 (3)	171 667 781,75	168 673 437,69
11 03 02	***Contribuições para organizações internacionais***	2	3 600 000	3 600 000	3 400 000	3 400 000	2 225 514,52	2 189 314,45
11 03 03	***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***	2	7 300 000	7 300 000	1 725 000	1 725 000	808 721,31	655 889,33
11 03 04	***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982***	2	200 000	200 000	200 000	200 000	132 240,—	128 643,91
	Capítulo 11 03 — Total		**156 321 500**	**156 321 500**	**67 437 000**	**69 937 000**	**174 834 257,58**	**171 647 285,38**

(1) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 Acordos internacionais de pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 221 500 (1)	145 221 500 (2)	62 112 000 (3)	64 612 000 (4)	171 667 781,75	168 673 437,69

(1) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 296 190	7 867 000	3 429 190			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	687 500	687 500				
Dotações 2006	186 961 000	184 786 500	2 174 500			
Dotações 2007	194 000 000		188 396 310	5 603 690		
Total	392 944 690	193 341 000	194 000 000	5 603 690		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

Por outro lado, a Comunidade poderá negociar novos Acordos de Parceria no domínio das pescas, que nesse caso teriam de ser financiados a partir desta rubrica orçamental.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2002	16 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 3.8.2002 a 2.8.2004
Argentina	(CEE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2004	21 de Outubro de 2004	L 332 de 6.11.2004	de 1.7.2004 a 30.06.2005
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			1.9.2006 a 31.8.2011
Comores	(CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1660/2005	6 de Outubro de 2005	L 267 de 12.10.2005	de 1.1.2005 a 31.12.2010
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 154/2004	26 de Janeiro de 2004	L 27 de 30.1.2004	de 1.7.2003 a 30.6.2004
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de aprovação)	—	—	de 1.7.2004 a 30.6.2007
Gabão	(CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	acordo-quadro e protocolo
	(CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			de 3.12.2005 a 2.12.2011
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001			de 1.1.2004 a 31.12.2006
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			1.1.2007 a 31.12.2012

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	(alteração do protocolo a nível dos dois últimos anos)			
	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	
	Regime *ad hoc* - com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	A prorrogação do actual acordo está em fase de aprovação			15.6.2006 a 14.6.2007
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	suspenso desde Junho de 2001			
República da Guiné	(CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 830/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 1.1.2004 a 31.12.2008
Quiribati	(CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	de 16.9.2003 a 15.9.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Madagáscar	(CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 555/2005	17 de Fevereiro de 2005	L 94 de 13.4.2005	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Maurícia	(CEE) n.º 1616/89			
	Com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de Outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Mauritânia	(CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	L 62 de 4.3.1997	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2528/2001	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
	Novo acordo proposto			de 1.8.2006 a 31.7.2008
Estados Federados da Micronésia	(CE) n.º 805/2006	25 de Abril de 2006	L 151 de 6.6.2006	2006 a 2009
Marrocos	(CE) n.º 764/2006	22 de Maio de 2006	L 141 de 29.5.2006	1.6.2006 a 31.5.2010
Moçambique	(CE) n.º 2329/2003	22 de Dezembro de 2003	L 345 de 31.12.2003	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
São Tomé e Príncipe	(CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Senegal	(CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Seicheles	(CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	de 18.1.2002 a 17.1.2005
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	de 18.1.2005 a 17.1.2011
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de aprovação)			
Ilhas Salomão	(CE) n.º 563/2006	13 de Março de 2006	L 105 de 13.4.2006	2006 a 2009
Tanzânia	Acordo e Protocolo rubricados em Junho de 2004 — em fase final de aprovação (aprovação pelo Conselho prevista para Julho de 2006)			2006 a 2009

A contrapartida financeira decorrente dos antigos acordos inclui em geral uma parte cujas modalidades de utilização relevam da competência exclusiva dos governos respectivos e uma contribuição para acções destinadas a garantir uma gestão durável dos recursos haliêuticos do país terceiro. Nos novos acordos de parceria, é atribuído um envelope único. Os montantes para 2007 relativos aos acordos de pesca em vigor podem ser repartidos do seguinte modo (autorizações): contribuição financeira - 10 917 500 EUR, apoio à política das pescas e outras medidas orientadas - 1 545 000 EUR, e envelopes globais para os novos acordos de parceria - 42 819 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 600 000	3 400 000	3 400 000	2 225 514,52	2 189 314,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	36 200 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 400 000	3 400 000				
Dotações 2007	3 600 000		3 600 000			
Total	7 036 200	3 400 000	3 600 000			

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) [Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Este (Copace) e o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 *(continuação)*

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste - Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC), [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23); proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Novembro de 2004, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP (COM[2004] 764 final)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para aprovação em 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,

— a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	7 300 000	1 725 000	1 725 000	808 721,31	655 889,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	482 183	250 000 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 725 000	1 475 000	250 000			
Dotações 2007	7 300 000		7 050 000	250 000		
Total	9 507 183	1 725 000	7 300 000	250 000		

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final do programa.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (South Indian Ocean Fisheries Agreement, South Pacific Regional Fisheries Organisation, etc.),

— as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):

  — a Comissão Interamericana do atum tropical (IATTC), mandato de negociação em curso,

  — a Comissão Baleeira Internacional (IWC),

  — a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— o apoio ao seguimento e execução de alguns projectos regionais, nomeadamente através de uma contribuição para actividades conjuntas internacionais de controlo e inspecção.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tem o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a Comunidade,

— a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a Comunidade,

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendem os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforçam a sua cooperação com estes parceiros, membros dessas organizações, com os quais a Comunidade tem relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

— subvenções a organismos regionais em cuja sub-região estejam presentes Estados costeiros,

respeitantes às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no atlântico sudeste - Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC) [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23); proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Novembro de 2004, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP (COM[2004] 764 final)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para adopção no decurso de 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering,

— COREP (Comité Regional das Pescas — Golfo da Guiné),

— CRSP (Comissão Sub-Regional das Pescas — África Ocidental),

— COI (Comissão do Oceano Índico — Oceano Índico).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão a nível interinstitucional, conforme previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 04 Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	132 240,—	128 643,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	16 171 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	200 000	200 000				
Dotações 2007	200 000		200 000			
Total	416 171	200 000	200 000			

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os fundos marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 10 de Dezembro de 1982 e do acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.o 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).